



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00920/2019

ALTERA O ART. 90 DA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº [4744](#), DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 90 da Lei nº 10.741, de 6 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 90.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para atender o interesse público, poderá transferir de local as bancas de jornais, revistas e livros já estabelecidas nos logradouros públicos.

§1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser precedida de notificação pessoal ou outro meio que assegure a certeza da ciência do permissionário, que indicará a localização para onde será realizada a mudança.

§2º A partir da ciência de que trata o §1º deste artigo, o permissionário terá o prazo de 30 dias para reunir os produtos comercializados e respectivos maquinários, além de comunicar aos consumidores e fornecedores sobre a respectiva transferência.

§3º Nos casos em que a transferência também se justifique pela comprovação de perigo eminente da localidade onde se encontram instaladas as bancas de jornais, revistas e livros, os permissionários notificados serão transferidos de forma imediata.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00920/2019

Nobres Vereadores, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ART. 90 DA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES”. Reconhecendo o mérito da matéria, da Lei Municipal nº 10.741, de 6 de Abril de 2011, em seu art. 90, que dispõe sobre as bancas de jornais, revistas e livros instaladas no Município de Uberlândia, e nesta perspectiva, considerando a consecução social do tema, credenciamos que esse requestado Projeto de Lei em voga, tem propriedade de robustecer tal salvaguarda, principalmente aos permissionários e consumidores. Extraem-se do sobredito aresto que as disposições acrescentadas visa garantir aos permissionários/jornaleiros maior segurança jurídica, de modo que possíveis transferências de bancas, a título de interesse público, deverão ser comunicadas previamente. Desta forma os permissionários ficarão cientes para qual localização será realizada a mudança de sua banca e terão assegurado um prazo hábil para reunir os produtos comercializados e respectivos maquinários, além de comunicar aos consumidores e fornecedores sobre a respectiva transferência. É notório, que este importante instrumento informativo ainda é bastante desfrutado por diversos consumidores, muito deles fiéis, o que de fato faz necessário comunicá-los sobre a mudança da localidade, além de ser significativo fator de geração de renda para muitos jornaleiros. Pelos motivos apresentados, julgando ser oportuno, exigível e indispensável ao mais relevante interesse público local e considerando o mérito do assunto submeto à consideração de Vossas Excelências e solicito o apoio de meus Ilustres Edis a este Projeto de Lei.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador